



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**LAGOA DO OURO**  
CNPJ: 11.286.267/0001-03



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

## PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise de Procedimento Licitatório para Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Atrações Artísticas, para realização das Festividades da **FESTA DE REIS 2026**, Município de Lagoa do Ouro. Possibilidade de contratação. Aplicação do Art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que cumpridos os requisitos

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria Jurídica, a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor da pasta.

### RELATÓRIO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE juntamente com seus munícipes, no mês de Janeiro, comemoram as Festividades da **FESTA DE REIS 2026**, Município de Lagoa do Ouro, cuja festa é bastante tradicional e é realizada pela Administração

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





Municipal há muitos anos, sendo bastante prestigiada e esperada por todos os munícipes.

A Prefeitura Municipal sempre promoveu a comemoração das **Festividades de Reis**, tanto, pretende contratar os cantores: **BANDA GAROTA SAFADA**, por meio da empresa **BANDA GAROTA SAFADA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 60.368.342/0001-90; e **CANTOR ANDRÉ GALHARTE**, por meio da empresa **ASSIS E GALHARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 55.951.725/0001-57, sendo todos devidamente representados por seus empresários exclusivos, conforme documentação anexa aos autos.

A presente contratação tem por objeto a **contratação de artistas e/ou grupos musicais** para apresentações culturais durante a realização das **Festas de Reis 2026**, evento tradicional integrante do calendário cultural do Município de Lagoa do Ouro, com relevante valor histórico, cultural e social para a população local.

Nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em apreço, a inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que os artistas a serem contratados possuem **estilo, repertório, identidade artística e reconhecimento popular próprios**, diretamente associados ao perfil cultural do evento e às expectativas do público, não sendo possível estabelecer critérios objetivos que permitam a competição entre artistas, dada a natureza singular das apresentações artísticas.

Ressalta-se que a escolha dos artistas leva em consideração:

- a **tradição cultural das Festas de Reis** no Município;
- a **adequação do repertório ao perfil do evento**;
- a **aceitação e reconhecimento público dos artistas**;
- a **contribuição para o fortalecimento da cultura local e regional**.

Além disso, a contratação será realizada **diretamente com os artistas ou por intermédio de empresário exclusivo**, devidamente comprovado, atendendo às exigências legais quanto à regularidade documental e à compatibilidade do valor





contratado com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas e contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais para a contratação direta, mostrando-se a **inexigibilidade de licitação medida legal, legítima e adequada**, garantindo a realização do evento cultural, o interesse público e a valorização das manifestações culturais tradicionais do Município de Lagoa do Ouro.

### PARECER

Na Constituição Federal encontramos o Art. 37, que estabelece: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"* e, também, ao seguinte: (redação E.C. nº. 19, de 04.06.98.).

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, por sua vez, no seu art. 11, inciso I, traz consigo o seguinte teor:

*"O processo licitatório tem por objetivos: (...) I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública..."*

Pela letra da lei, a preocupação é de enquanto assegura-se a igualdade, garante-se a participação do maior número de licitantes buscando a proposta mais vantajosa para a administração. No sentido, Héctor Jorge Escola, apud de Toshio Mukai, sobre o princípio da competitividade na licitação, leciona: *"La base de toda licitación es, justamente, a presencia de varias ofertas diferentes, que sean comparables entre si, de modo que pueda elegir-se la mais conveniente para a administración pública* (Tratado Integral, cit., p. 334-grifamos)". O STJ MS nº. 5.606 – DF – (98.0002224-4), relatado pelo Exmo. Sr. Ministro José Delgado decidiu que as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e





aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

Sob que pese a licitação ser a regra, entretanto, a Lei nº. 14.133/2021 prevê ainda as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 74 e 75 da citada Lei Federal, no caso dos autos, vemos a possibilidade de contratação direta, com base no Art. 74, Inciso II, § 2º da Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

- **Contratação de bandas musicais e artistas, conforme preceitua o Art. 74, II da NLLC, por intermédio de empresário exclusivo e/ou diretamente com os artistas ou bandas musicais.**

**A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades municipais, sujeita-se a Procedimento Administrativo, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, sendo no presente caso aplicada a inexigibilidade do processo licitatório em virtude da consagração dos profissionais pela opinião pública local e regional, sendo, portanto, inviável a competição, haja vista, independer de padrão impessoal de julgamento.**

Existe um importante motivo, que justifica a realização de tal evento, fazendo-se necessária a contratação de grupos musicais e artistas, sendo o motivo ensejador, as **Festividades de Reis, Edição 2026, Município de Lagoa do Ouro**, a qual será vivenciada em 10 de janeiro de 2026, uma festa muito prestigiada e vivenciada pela população local do município, além de proporcionar a **CULTURA** e **LAZER** aos





**munícipes, Direito garantido e estabelecido pela Constituição Federal; o Município também proporciona trabalho e renda, decorrentes da realização destes eventos, incentivando e fomentado o comércio local.**

As bandas musicais e artistas que serão contratados deverão tratar-se de artistas e grupos musicais consagrados pela opinião pública local (em especial), onde alguns grupos musicais deverão ter CD's e DVD's gravados, bem como em plataformas de música na internet e sucesso na cidade e região, tornando patente tratar-se de atrações mais adequadas a atenderem a singularidade do objeto.

A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada **OU pela opinião pública (especialmente a opinião pública local)**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como deverá ocorrer na presente contratação, haja vista, as bandas musicais a serem escolhidas, devendo estar devidamente representadas, mediante TERMOS OU CONTRATOS DE EXCLUSIVIDADE, com prazo mínimo de 06 (seis) meses, comprovando a representação das referidas bandas musicais e artistas, em favor da empresa a ser contratada.

Ressaltamos que as empresas/profissionais contratados deverão comprovar sua regularidade jurídico-fiscal, segundo a apresentação da documentação exigida no Art. 62 da Nova Lei de Licitações e Contratos, para a legalidade deste processo de inexigibilidade.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, uma vez caracterizada a necessidade de realização do evento, em virtude das "Festividades de Reis, Edição 2026, Município de Lagoa do Ouro", onde as atrações musicais a serem contratadas são de sucesso e renome na região e no país e prestigiadas pela opinião pública, torna-se inviável a realização de processo licitatório. Como também pretensão contratação será celebrada através do empresário exclusivo e/ou contratação direta com o próprio artista, que deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a exclusividade de representação dos artistas e bandas a se apresentarem no evento.

Desta feita, entendo e opino, que o Município de Lagoa do Ouro/PE, atendeu ao preceituado na Nova Lei Federal de Licitações e Contratos, agindo em total





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**LAGOA DO OURO**  
CNPJ: 11.286.267/0001-03



atendimento ao Art. 74, II, § 2º daquela lei, quando pretende contratar grupos e artistas musicais para se apresentarem nas festividades em comemoração às “Festividades de Reis 2026, Município de Lagoa do Ouro”, desde que, sejam observadas todas as formalidades legais na realização do presente processo, em especial quanto à exclusividade dos artistas e documentação de habilitação dos contratados.

Abstêm-se esta Assessoria Jurídica de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência, segundo atribuições legais atribuídas à esta função no certame licitatório.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo. À douta consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 05 de janeiro de 2026.



TALUCHA FRANCÊSCA L.C. DE MÉLO

*Assessora Jurídica*

OAB/PE N.º 25.939

